

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2021**(Do Sr. BOHN GASS)**

Susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados pelas permissões de lavra garimpeira, emitidas pela Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, referentes aos processos minerários nº 850.307/2018; 851.122/2018; 850.307/2018; 851.122/2018; 851.121/2018; 851.120/2018; 851.119/2018; 851.118/2018; 851.117/2018; 851.116/2018; 851.113/2018; 851.112/2018; e 851.111/2018, todos de titularidade do Sr. Silvio Berri Junior, para lavra de minério de ouro e cassiterita, nos Municípios de Jacareacanga, no Estado do Pará, e dos processos minerários nº 850.677/2019; 850.680/2019; 850.679/2019; 850.678/2019; 850.676/2019; 850.916/2019; 850.694/2019; 850.691/2019; 850.690/2019; 850.689/2019; 850.688/2019; 850.687/2019; 850.686/2019; 850.685/2019; 850.684/2019; 850.683/2019; 850.682/2019; e 850.681/2019, de titularidade do Sr. Heverton Soares, todos para lavra de minério de ouro, localizados nos Municípios de Itaituba, no Estado do Pará..

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados pelas permissões de lavra garimpeira, emitidas pela Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, referentes aos processos minerários nº 850.307/2018; 851.122/2018; 850.307/2018; 851.122/2018; 851.121/2018; 851.120/2018; 851.119/2018; 851.118/2018; 851.117/2018; 851.116/2018; 851.113/2018; 851.112/2018; e 851.111/2018, todos de titularidade do Sr. Silvio Berri Junior, para lavra de minério de ouro e cassiterita, nos Municípios de Jacareacanga, no Estado do Pará, e dos processos minerários nº 850.677/2019; 850.680/2019; 850.679/2019; 850.678/2019; 850.676/2019; 850.916/2019; 850.694/2019; 850.691/2019; 850.690/2019; 850.689/2019; 850.688/2019; 850.687/2019; 850.686/2019; 850.685/2019; 850.684/2019; 850.683/2019; 850.682/2019; e 850.681/2019, de titularidade do Sr. Heverton Soares, todos para lavra de minério de ouro, localizados nos Municípios de Itaituba, no Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias 26 e 27 de novembro, diversos veículos de imprensa trouxeram denúncias gravíssimas sobre a outorga, pelo governo federal, de permissões de lavra garimpeira para minerar ouro no Estado do Pará, que estão sendo objeto de operações de investigação pela Polícia Federal.

Segundo as notícias, a Agência Nacional de Mineração (ANM), órgão vinculado ao Ministério de Minas e Energia, outorgou permissão de lavra garimpeira para que o Sr. Silvio Berri Júnior, acusado de traficar drogas nos anos 2000 em aeronaves e de ser o principal piloto do mega traficante Fernandinho Beira-Mar, extraia ouro numa área amazônica de 48 hectares no Pará. Em 2020, ainda segundo a imprensa, o Sr. Berri voltou a ser investigado pela Polícia Federal, na Operação Enterprise, por participar de um esquema de tráfico internacional chefiado por um ex-policia da PM de São Paulo.

Além disso, a ANM também outorgou mais 18 autorizações de permissão de lavra garimpeira ao Sr. Heverson Soares, conhecido como “Compadre Grota”, acusado pela Polícia Federal de tráfico de drogas, que mesmo respondendo por esse crime no Maranhão, Rondônia e São Paulo, obteve as permissões para lavrar ouro numa área de 762 hectares. Todas as permissões foram outorgadas e efetivadas entre os anos de 2020 e 2021 em Itaituba, na região do Médio Tapajós, no Pará. A área autorizada para garimpagem pelos dois outorgados, portanto, seria de 810 hectares – ou o equivalente 800 campos de futebol.

Conforme as matérias, a ANM informou, em nota, que não é de competência da autarquia “pesquisar a vida pregressa, judicial ou afins” de pessoas que requerem o direito de explorar o subsolo amazônico. Segundo a agência, isso é prerrogativa de “órgãos específicos judiciais e de polícia”.

Sobre o assunto, cabe inicialmente ressaltar que esse fato demonstra de forma cabal a ausência de critérios de conveniência e oportunidade e de avaliação técnica dos órgãos do governo federal responsáveis pela mineração em nosso país, e que, com atitudes passivas e burocráticas, promovem ou incentivam a mineração predatória, ambientalmente agressiva e potencializam a instalação de outras atividades ilegais em territórios ambiental e socialmente mais frágeis, que frequentemente acompanham a garimpagem ilegal.

Apartando as questões policiais a que estão sendo sujeitos os titulares desses direitos minerais, ainda sob investigação da Polícia Federal, entendemos que o governo federal cometeu sérios equívocos na outorga desses títulos minerários, razão pela qual solicitamos a suspensão de seus efeitos para qualquer fim.

Em primeiro lugar, argumentamos que a solicitação pretendida pelos requerentes para lavra pelo regime de permissão de lavra garimpeira, em 2020 e 2021, é



totalmente equivocada, sob vários aspectos técnicos e regulatórios. O instrumento do regime de aproveitamento por Permissão de Lavra Garimpeira, conhecida como PLG, foi criado pela Lei nº 7.805/1989 para regularizar o trabalho de pequenos garimpeiros artesanais, frequentemente de atuação individual ou por pequenos grupos reunidos e cooperativas. Por isso, diferente do regime de alvará e concessão de mineração, a outorga dispensa estudos de impacto ambiental, restringe a exploração mineral a uma área máxima de 50 hectares e é destinada a pessoas físicas ou cooperativas de garimpeiros. Dessa forma, as requisições em questão e as suas dimensões sequer foram avaliadas pela ANM, pois uma lavra garimpeira em quase 810 hectares, mesmo que parcial, envolve necessariamente equipamentos e máquinas especiais, de grande porte, com alto rendimento na recuperação de ouro, além de estudos ambientais específicos para evitar ou amenizar futuros impactos ambientais. Assim, é evidente que o regime de aproveitamento mais adequado para essas solicitações deveria ser, caso houvesse interesse do órgão regulador, a outorga de autorização de pesquisa e, após os estudos técnicos serem aprovados, a concessão de lavra convencional, incluída a fase de licenciamento ambiental convencional.

A nosso ver, a concessão da permissão de lavra garimpeira foi, para todos os efeitos, equivocada do ponto de vista técnico e regulatório, com a ANM se manifestando tão somente de forma passiva e burocrática, sequer realizando análises mais aprofundados e desistindo de utilizar a sua prerrogativa legal de avaliar a conveniência e a oportunidade da outorga dessas permissões.

Em segundo lugar, e talvez mais importante que o equívoco técnico e regulatório, está o claro afastamento das decisões do governo federal sobre as outorgas minerárias, por meio da ANM, com os preceitos constitucionais estabelecidos no art. 176, §1º, da Carta Magna, que determina que os bens minerais são da União e sua exploração deve necessariamente atender ao interesse nacional.

No atual ordenamento regulatório, é absolutamente necessário que as autorizações para lavra de minérios persigam como objetivo primordial atender ao interesse público em primeiro lugar, e não aos interesses privados comerciais ou a simples preenchimentos de formulários e o pagamento de taxas irrisórias. Sabemos que a mineração é uma atividade importante para o desenvolvimento econômico e social do país. No entanto, são necessárias avaliações detalhadas e complexas sobre a conveniência e adequação para cada caso, antes de determinar a outorga de autorização para lavra desse porte, especialmente em territórios ambientalmente frágeis como na região amazônica.

Por tudo que se conhece da outorga dessas PLGs, a ANM e o governo federal não somente se omitiram dessas avaliações, abrindo mão de avaliar os requerimentos de lavra garimpeira sob a luz das exigências constitucionais, como também abrem precedentes para a emissão de outorgas por simples demanda, o que coloca em risco a governança de todo o setor mineral. Assim, não há dúvidas de que as aludidas permissões de lavra garimpeira representam a priorização do extrativismo mineral primário e potencialmente destruidor, na medida em que abrevia e reduz a importância do cumprimento natural de todas as etapas de pesquisa mineral e



concessão, incluindo o licenciamento ambiental, em troca da exploração econômica imediata de bens minerais por lavra garimpeira.

Por esses motivos, considerando que os referidos processos de permissões de lavra garimpeira representam clara omissão do governo federal em avaliar conveniência e oportunidade da outorga, a luz dos preceitos constitucionais de atendimento ao interesse público, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos dos referidos atos administrativos e os respectivos direitos de mineração.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.

Deputado Federal BOHN GASS

PT/RS

